

INFORMATIVO Nº 018/ 2008

Orientações acerca da contratação e do uso dos serviços de telefonia móvel no âmbito do Poder Executivo Estadual. Referência ao Decreto nº 32.750/2008 e às Portarias da Secretaria de Administração - SAD nº 2.094/08 e nº 2.095/08.

1 – Do histórico legal

O presente informativo trata da contratação e uso dos serviços de telefonia móvel no âmbito do Poder Executivo Estadual, instituídos pelo Decreto Estadual nº 32.750/2008, considerando as determinações contidas na Portaria SAD nº 2.094/2008, que estabelece os grupos de usuários e dos quantitativos de telefones móveis a serem destinados aos órgãos e entidades do executivo estadual e ainda a Portaria SAD nº 2.095/2008, que estabelece os valores máximos das contas de aparelhos telefônicos celulares a serem custeadas pelo Tesouro Estadual.

2 – Das considerações iniciais

Conforme o art. 1º do Decreto nº 32.750/08, compete à Secretaria de Administração coordenar a contratação dos serviços de telefonia móvel, no âmbito do Poder Executivo Estadual, e ainda o seguinte:

- supervisionar e controlar o uso e a contratação dos serviços básicos e adicionais de telefonia móvel junto aos órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundacional, do Poder Executivo Estadual;
- centralizar a execução da licitação para contratação dos serviços e os processos concernentes à sua eventual dispensa e inexigibilidade e,
- estabelecer, através de **Portaria**, os grupos de usuários, os quantitativos de telefones móveis e o valor máximo mensal, expresso em reais, permitido para cada grupo de usuários de telefonia móvel de cada órgão e entidade da administração direta e indireta, inclusive fundacional, do Poder Executivo Estadual.

2.1 – Dos usuários, quantitativo de aparelhos e valores máximos das contas

A portaria 2.094/2008 tratou da classificação dos grupos de usuários e da distribuição do quantitativo de aparelhos, ao passo que a portaria 2.095/2008 versou acerca do valor máximo mensal para os grupos de usuários de telefonia móvel segundo os critérios a seguir descritos.

A – Dos usuários

Os grupos de usuários dos serviços de telefonia móvel foram classificados em quatro níveis:

- Nível Executivo - Usuários ocupantes de cargos de direção superior dos órgãos e secretarias, composto por: Secretários de Estado, Secretários Especiais, Secretários Executivos, Titulares de Entidades, Diretores-Presidente, Procurador Geral, Procurador Geral Adjunto do Estado, Chefe de Gabinete do Governador e Chefe de Gabinete do Vice-Governador;

OBS: Para esses usuários serão disponibilizados ainda equipamentos do tipo mini-modem ou similar para acesso banda larga à rede mundial de computadores. Para níveis a seguir descritos, a disponibilização ocorrerá mediante autorização do Secretário de Administração.

- Nível Direção - Usuários ocupantes de cargos de direção estratégica dos órgãos e secretarias, composto por: Gerentes Gerais, Gerentes de Programas Superintendentes, Diretores, Assessores e demais cargos correlatos;
- Nível Gerencial - Usuários ocupantes de cargos gerenciais dos órgãos e secretarias, composto por: Gerentes, Gestores, Assessores, Coordenadores e Chefes de Gabinete;
- Nível Operacional - Usuários definidos pelos dirigentes dos órgãos e secretarias.

B – Do quantitativo de telefones móveis

Os quantitativos de telefones móveis foram distribuídos para cada órgão e entidade da administração direta e indireta, inclusive fundacional, do Poder Executivo Estadual conforme a

tabela a seguir:

Gabinete do Governador – 13
Gabinete do Vice-Governador – 12
Secretaria Chefe da Assessoria Especial do Governador – 8
Secretaria de Administração – 42
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - 32
Secretaria de Desenvolvimento Econômico – 17
Secretaria de Defesa Social – 532
Secretaria de Educação – 45
Secretaria da Fazenda – 221
Secretaria de Transportes – 22
Secretaria de Planejamento e Gestão – 29
Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – 56
Secretaria de Saúde – 224
Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária – 46
Secretaria das Cidades – 14
Secretaria de Recursos Hídricos – 19
Secretaria de Turismo – 11
Procuradoria Geral do Estado – 20
Casa Civil – 26
Secretaria Especial de Articulação Social – 7
Secretaria Especial de Cultura – 11
Secretaria Especial de Imprensa – 12
Secretaria Especial de Juventude e Emprego – 20
Secretaria Especial dos Esportes – 10
Secretaria Especial da Mulher – 17
Secretaria Especial da Casa Militar – 54
Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado – 11
Secretaria Especial de Articulação Regional – 5
Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco – 6
Agência Estadual de Tecnologia da Informação – 11
Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – 64
Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (CPRH) – 7
Distrito Estadual de Fernando de Noronha – 17

Junta Comercial do Estado de Pernambuco – 9
Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco – 78
Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas (CONDEPE/FIDEM) - 16
Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - 7
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de PE - 12
Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de PE - 14
Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco - 5
Universidade de Pernambuco – 48
Fundação da Criança e do Adolescente – 51
Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – 23
Centro de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco – 60
Pernambuco Participações e Investimentos – 20
Companhia Estadual de Habitação e Obras – 4
Porto do Recife S/A – 28
Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco (AD/DIPER) - 15
Companhia Editora de Pernambuco – 6
Companhia Pernambucana de Saneamento – 825
Laboratório Farmacêutico de Pernambuco – 5
Empresa de Turismo de Pernambuco – 30
Companhia Pernambucana de Gás – 29
Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária (IPA) – 72
Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – 4
Grande Recife Consórcio de Transporte Metropolitano – 71
Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros (SUAPE) - 43

C – Do valor máximo mensal

A portaria 2.095/2008 fixou um referencial de valores máximos para contas de aparelhos telefônicos celulares a serem custeadas pelo Tesouro Estadual, nos termos da legislação pertinente, ficam fixados da seguinte forma:

1. Valor máximo de **R\$ 210,00** (Duzentos e dez Reais), para usuários do Nível Executivo, composto por: Secretários de Estado, Secretários Especiais, Secretários Executivo,

Titulares de Entidades, Diretores-Presidente, Procurador Geral, Procurador Geral Adjunto do Estado, Chefe de Gabinete do Governador e Chefe de Gabinete do Vice-Governador. Representados pela simbologia CDA e CDA-1;

2. Valor máximo de **R\$ 125,00** (Cento e vinte e cinco Reais), para usuários do Nível de Direção, composto por: Gerentes Gerais, Gerentes de Programas, Superintendentes e Diretores. Representados pela simbologia CDA-2 e CDA-3;
3. Valor máximo de **R\$ 50,00** (Cinquenta Reais), para usuários do Nível Gerencial, composto por: Gerentes, Gestores, Assessores, Coordenadores e Chefes de Gabinete. Representados pela simbologia CDA-4 e CDA-5; CAA-1 e CAA-2;
4. Valor máximo de **R\$ 20,00** (vinte Reais), para os demais usuários definidos pelos dirigentes dos órgãos e secretarias.

É relevante ressaltar que os usuários de Telefonia móvel, não especificados nos pontos 2 e 3, acima citados, mas que exercam atividades correlatas, a depender do critério da Secretaria solicitante, poderão ser enquadrados nos valores máximos previstos nos referidos pontos, mediante pedido devidamente justificado e aprovado pelo Secretário de Administração.

Contudo, o Decreto 32.750/2008 previu que se forem descumpridos os valores máximos mensais anteriormente expostos, o servidor, mediante autorização, pagará o montante excedente, através de desconto em folha de pagamento, no mês subsequente ao vencimento da fatura dos serviços de telefonia móvel, limitado, mensalmente, a 10 % (dez por cento) da sua remuneração.

Quanto à **cobrança dos valores excedentes** às cotas estabelecidas por grupo de usuários, será adotado o seguinte procedimento:

- Assinatura do termo de responsabilidade pelo usuário, onde será detalhada a sua responsabilidade pela utilização do chip funcional, aparelho e acessórios;
- No termo de responsabilidade, o usuário compromete-se a quitar o valor que por ventura venha a ultrapassar a sua cota, através de débito em folha de pagamento;

- Se não for obedecido o disposto acima, o chip utilizado pelo usuário será bloqueado, incidindo todas as penalidades previstas no respectivo Estatuto do Servidor;
- A cota mensal, em não sendo utilizada no mês em curso, não será transferida para o mês seguinte, em nenhuma hipótese.

3 – Das proibições

O Decreto em tela veda, no serviço de telefonia móvel contratado pelo Poder Executivo Estadual os seguintes procedimentos pelos usuários das linhas:

- Recebimento de ligação a cobrar, de qualquer natureza;
- Realização de ligação para serviços que gerem despesa, tais como: 0400, 0900, 0300. Porém, são permitidas as ligações realizadas em serviço para empresas com contratos firmados com o Governo do Estado;
- Realização de ligação para serviços especiais: 102, 130, 134, 145 e outros similares;
- Discagem direta internacional (DDI), sendo permitida apenas quando realizada pelo Governador do Estado, Vice-Governador, os Secretários de Estado e autoridades equivalentes da administração direta, os Secretários Executivos e autoridades equivalentes da administração direta, e os titulares das entidades da administração indireta do Estado, inclusive fundações.

4 – Das disposições finais

Para os usuários da telefonia móvel celular as ligações para celulares funcionais do governo do estado devem ser efetuadas usando o telefone móvel funcional, além de que as ligações de Longa Distância (VC1 em *roaming*, VC2 e VC3) devem usar o código de longa distância informado pela empresa contratada. A empresa vencedora da licitação, no processo nº 040/2008 III P.P. 014/SAD, para operacionalização do serviço de telefonia móvel efetuado pela SAD foi a Claro S/A e o código para chamadas de longa distância é o (21).

As regras referentes à utilização da telefonia móvel estarão presentes no Manual de Operações da Telefonia em elaboração pela SAD.

O Secretário de Administração poderá autorizar a concessão de novas linhas telefônicas móveis, bem como baixar portaria para estabelecer normas complementares para disciplinar os casos omissos necessários ao fiel cumprimento do Decreto.

5 – Outras informações

Demais orientações que se façam necessárias poderão ser obtidas junto à Chefia de Orientação - CORI/GOPC, da Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado (SECGE), **das 8h às 14h**, através dos telefones 3183-6814 e 3183-6842.

Recife, **18** de Dezembro de 2008.

Gerente de Orientação e Prestação de Contas
Luciano Martins Bastos

Chefe de Orientação
Gracilaine do Socorro Mesquita

Equipe Técnica
Ricardo Nascimento
Lucélio Lima Novaes
Ana Letícia de L. Tenório